

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO EGRÉGIO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL**

Ação Penal nº 470

URGENTE – Feriado Nacional de Proclamação da República

JOSÉ GENOINO NETO, nos autos da Ação Penal em epígrafe vem, por seus defensores, respeitosamente à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o quanto segue:

O peticionário foi condenado a cumprir pena privativa de liberdade, **inicialmente em regime semiaberto**.

Na data de ontem, o Ministro Joaquim Barbosa expediu mandado de prisão em seu desfavor.

Mandou Sua Excelência “o Departamento de Polícia Federal – DPF, por qualquer de seus órgãos a que este mandado for apresentado, **prender e recolher**” o sentenciado (doc. 01, grifamos).

Não consta do documento qualquer ressalva quanto ao regime de cumprimento de pena.

Assim é que, na tarde de ontem, ao tomar conhecimento do fato, GENOINO **espontaneamente** se apresentou à Superintendência de Polícia Federal na cidade de São Paulo (SP), local de sua residência (doc. 02).

Imediatamente o peticionário foi conduzido à **Carceragem** daquele órgão, permanecendo desde então **preso em regime mais gravoso** do que aquele a **que se viu condenado, qual seja, o regime fechado**.

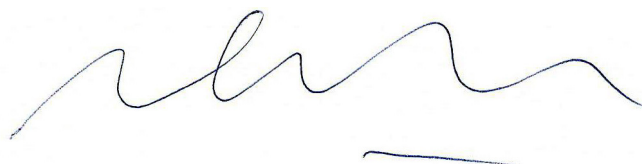
Rumores extraoficiais dão conta, ainda, de que no próximo domingo, dia 17, será o preso conduzido à Capital Federal, aonde, de igual modo, será mantido em regime **fechado**.

A ilegalidade de tal situação é manifesta!

Sentenciado a regime semiaberto não pode, sob qualquer pretexto, cumprir um minuto sequer de pena em regime fechado.

É pois a presente para requerer seja o peticionário **imediatamente encaminhado a estabelecimento prisional adequado**, em local o mais próximo possível de sua residência e de seus familiares – conforme determina expressamente a Lei de Execuções Penais -, ou, alternativamente, na hipótese real de não haver vaga disponível no regime semiaberto, seja ele, por imperativo de JUSTIÇA, **colocado prontamente em regime aberto**.

Termos em que,
pede deferimento.
de São Paulo para Brasília,
16 de novembro de 2013.



Luiz Fernando Pacheco
OAB/SP 146.449

Cláudio Demczuk de Alencar
OAB/DF 24.725